



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.970-B, DE 2024 **(Do Sr. Murilo Galdino)**

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para dispor sobre a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para dispor sobre a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º
.....

Parágrafo único. O disposto no inciso I estende-se às ações e iniciativas culturais que promovam a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garantir o acesso pleno e igualitário à produção e ao consumo de bens culturais.

Não obstante, as pessoas com deficiência (PCD) enfrentam barreiras sérias para exercício dos seus direitos culturais, tanto pela falta de acessibilidade nos equipamentos culturais, quanto pela ausência de incentivos



à sua participação ativa no setor. É o que pretendemos ajudar a corrigir com esta proposição.

Além disso, a proposta está homologada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, bem como à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reforçam a necessidade de ações afirmativas e de políticas públicas que assegurem a plena cidadania das pessoas com deficiência.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo no compromisso do Estado brasileiro com a equidade e a justiça social, consolidando a cultura como um instrumento de inclusão, empoderamento e transformação social.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MURILO GALDINO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.399, DE 08 DE
JULHO DE 2022**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202207-08:14399>

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.970, DE 2024

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para dispor sobre a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.

Autor: Deputado MURILO GALDINO

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.970, de 2024, de autoria do Deputado Murilo Galdino, pretende incentivar a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural, por meio da alteração da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 26/06/2025.

É o Relatório



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o meritório objetivo de promover incentivos para a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural. Para tanto, o Projeto de Lei altera a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), com vistas a incluir essa diretriz no âmbito do objetivo de “estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Concordamos com o diagnóstico do autor dessa proposição, Deputado Murilo Galdino, expressa em sua justificção:

(...) as pessoas com deficiência (PCD) enfrentam barreiras sérias para exercício dos seus direitos culturais, tanto pela falta de acessibilidade nos equipamentos culturais, quanto pela ausência de incentivos à sua participação ativa no setor. É o que pretendemos ajudar a corrigir com esta proposição.

Nesse sentido, entendemos que o apoio financeiro da Política Nacional Aldir Blanc à qualificação e à formação das pessoas com deficiência com vistas ao mercado cultural configura-se medida inclusiva e que contribui para o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.970, de 2024.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.970, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.970/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4970, DE 2024

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para dispor sobre a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.

Autor: Deputado Murilo Galdino

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina a oferta de ações e iniciativas que promovam a capacitação de pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Cultura – CCULT, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com o artigo 24, inciso II e artigo 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, respectivamente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição determina a oferta de ações e iniciativas voltadas à capacitação de pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural, por meio do apoio e do fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O mercado cultural corresponde à intersecção entre a arte e a economia. Nesse sentido, temos também, correlacionado, a indústria cultural, entendida como o conjunto de atividades econômicas relacionadas à criação, produção, difusão e circulação de bens e serviços artísticos e culturais¹.

Com efeito, o projeto de lei em comento tem por finalidade assegurar a inclusão e a participação efetiva das pessoas com deficiência no âmbito do mercado cultural que, indiretamente, também se estenderá a indústria cultural.

A cultura constitui direito fundamental assegurado constitucionalmente e exerce papel central na construção e no desenvolvimento pessoal do indivíduo. Por meio da cultura, a pessoa pode se expressar, desenvolver sua criatividade e contribuir para a formação de sua identidade e personalidade, o que reforça sua relevância como instrumento de inclusão social.

É importante destacar que a efetiva inclusão no mercado cultural pressupõe a implementação de medidas de acessibilidade, abrangendo a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e tecnológica, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ademais, a inclusão das pessoas com deficiência na indústria cultural também fortalece a economia criativa, promovendo a diversidade de narrativas, linguagens e produções culturais, o que contribui para a inovação e ampliação das possibilidades de fruição cultural no país.

Nesse sentido, é notória a importância do projeto de lei que visa assegurar a efetividade dos direitos já garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, promovendo igualdade de oportunidades e ampliando o acesso das pessoas com deficiência ao mercado cultural.

¹ <https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/industria-cultural.htm#:~:text=Na%20pr%C3%A1tica%2C%20a%20ind%C3%BAria%20cultural,mais%20depois%20da%20publicidade%20;>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, e considerando as competências desta Comissão quanto ao mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.970, de 2024.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.970, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.970/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Silvia Cristina - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Felipe Becari, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Leo Prates e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

